



TCE-RN
Fls.: _____
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Processo nº 002674/2023 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Aquisição de Fragmentadora de Papel

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2023-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a aquisição de 1 (uma) Fragmentadora de Papel, com capacidade de 300 (trezentas) folhas em automático, a ser destinada ao Arquivo Geral deste TCE/RN, conforme o memorando nº 000126/2023-SG (ev. 1; fls. 1-2). A pesquisa mercadológica foi acostada aos autos e identificou a proposta da empresa VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 29.023.342/0001-09, no valor total de R\$ 7.119,00 (sete mil, cento e dezenove reais) conforme a Informação nº 026/2023_CCS, (12; fl. 1). É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção. Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 165/2023-TCE (ev. 14; fls. 1-2), declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado, e considerando que se trata de hipótese prevista nos incisos II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observada a proposta ofertada pela empresa supramencionada, no valor total R\$ 7.119,00 (sete mil, cento e dezenove reais).

Natal (RN), 4 de agosto de 2023.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração Geral

TCE-RN	
Fls.:	_____
Rubrica:	_____
Matrícula:	_____

Processo nº 002674/2023 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Aquisição de Fragmentadora de Papel

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 165/2023-TCE (ev. 14; fls.1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2023 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

À Diretoria de Administração Geral para as providências cabíveis.

Natal (RN), 4 de agosto de 2023.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário Geral